

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 870

De 12 de Maio de 1989

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAIS À TÍTULO DE INSALUBRIDADE
E PERICULOSIDADE.**

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos servidores cujas atividades de trabalho enquadrarem-se para os fins da aplicação do direito, ao Pagamento dos Adicionais de Insalubridade e periculosidade, conforme cada caso, aos funcionários que exercem suas funções no Setor de saúde e na limpeza e desobstrução da rede de esgotos.

§ Único – Havendo dúvidas quanto ao enquadramento de atividades para os fins de pagamento dos adicionais de direito a que se refere o artigo 1º desta Lei, ou ainda quanto ao grau de valor no caso do Adicional de Insalubridade, caberá às partes, valerem-se de Perícia Técnica especializada, através do Ministério do Trabalho ou Secretaria do Trabalho/ESP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, que, poderão ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês de abril de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos doze dias do mês de Maio Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

José Servidoni
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretária